

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o Parágrafo único do art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar procedimento para expulsão de estrangeiro do País.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

Parágrafo único. A decisão deverá ser encaminhada ao Senado Federal, que num prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá referendar ou rejeitar a proposta”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 526-A, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo alterar procedimento para expulsão de estrangeiro do País.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Trata-se da hipótese de expulsão de estrangeiro do país, que tenha praticado ato contra moralidade pública, economia popular, que tenha atentado a segurança nacional, ou ordem

política e social, ou ainda que tenha tido comportamento que o torne nocivo aos interesses nacionais.

Este projeto de lei retira a exclusividade da decisão do Presidente da República, como é hoje, impondo a manifestação do Senado Federal sobre o assunto em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS